

**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 10h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, respondendo também pela Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a milésima tricentésima nonagésima oitava (**1.398ª**) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais:

1) O Superintendente da Suarm, Sr. Stelito de Assis dos Reis Neto, apresentou a Nota Técnica Suarm nº 61, de 21/03/2019, que trata do Plano de Reestruturação da Rede de Armazéns Próprios da Conab. O Plano de Reestruturação tem como objetivo geral promover maior eficiência e eficácia dos armazéns próprios da Conab. A Nota Técnica contemplou os dados de capacidade estática total do país, produção dos principais grãos e distribuição dos armazéns da Companhia. Foi apresentada ainda, a definição da nova Rede de Armazéns da Conab.

2) O Superintendente de Gecap, Sr. Bruno Pimentel, apresentou o Plano de Capacitação para Administradores e Conselheiros Fiscais. Por oportuno, explanou a respeito da metodologia utilizada para distribuição da verba de treinamento da Matriz e Sureg's. Informou a meta de capacitação para 2019, bem como as dificuldades em executar as metas, tendo em vista o orçamento destinado ser extremamente

limitado e ainda tendo que arcar com as custas de deslocamento de empregados, na mesma verba destinada para treinamento. A Direx levantou alguns posicionamentos e o tema será retornado à Direx, oportunamente. 3) A Superintendente da Supaf, Sra. Kelma Christina Melo dos Santos Cruz, apresentou o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Aquisição de Sementes. Contextualizou o programa informando que a Conab adquire sementes desde 2003 e que até 2014 as aquisições de sementes ocorrem por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, que já foram adquiridos aproximadamente 17,9 mil toneladas de sementes somando o investimento de R\$ 74,4 milhões. Informou os principais estados fornecedores de sementes no Brasil e as modalidades de sementes que podem ser adquiridas, quais sejam: sementes de cultivar local, tradicional ou crioula e sementes convencionais. 4) **VOTO DIRAB Nº 010/2019. Processo nº 21200.001346/2009-95.** Aprovação da atualização da Norma de Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras – NOC 30.102. Com fulcro na recomendação do Conselho de Administração, para proceder a revisão de todos os normativos da Conab, realizada em sua 4ª Reunião Ordinária em 25 de abril de 2018, foi elaborada uma proposta de atualização da Norma Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras (UAs) – NOC 30.102. Ressalta-se que a versão vigente do citado Normativo teve sua última atualização em 05/07/2013. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) determina que todo armazém em funcionamento deve ter um Responsável Técnico – RT, sendo que a existência desse profissional, além de cumprir determinações legais, é importante para orientação e suporte às operações necessárias ao correto funcionamento dos armazéns. Sendo assim, o RT torna-se um importante parceiro, geograficamente descentralizado, às atividades da Superintendência de Armazenagem – Suarm. A Norma, ora atualizada, tem por finalidade estabelecer os procedimentos que disciplinam as atividades de responsabilidade técnica nas Unidades Armazenadoras da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, visando melhor desempenho técnico operacional dessas Unidades, além da

preservação do patrimônio da Empresa. Na minuta de Norma proposta foram substituídas ou incluídas palavras ou expressões, com o objetivo de melhorar a redação e clareza do texto, buscando cumprir a legislação vigente, bem como a padronização de procedimentos. A nova redação também traz inovações, dentre elas destaca-se: o fluxograma do processo de indicação e designação do Responsável Técnico em Engenharia Agrônômica/Agrícola (RTA); a obrigatoriedade das emissões das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e dos Receituários Agrônômicos; e os modelos do Termo de Vistoria e Transferência de Responsabilidade Técnica e do Relatório de Supervisão Técnica nas Unidades Armazenadoras Próprias. Propõe, também, a exclusão das funções de Responsável Técnico em Veterinária (RTV) e em Engenharia (RTE), considerando que o RTV atuava nos frigoríficos e a Conab não possui mais nenhum em operação, sem previsão de reabertura. Além disso, as atividades referentes ao RTE já são contempladas pela Gerência da Rede de Armazéns Próprios - Gerap, conforme o Regimento Interno 10.104, em seu Artigo 72. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria Geral da Conab (Proge) que, por meio do Parecer Proge/Gefat - PD Nº 011/2019 (fls. 159 a 166 do Proc. 21200.001346/2009-95), fez algumas recomendações de alterações e concluiu que, atendidas as orientações, as propostas podem ser implementadas. Assim, após atendidas as recomendações da Proge, a Suarm encaminha para a aprovação a minuta da Norma de Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras – NOC 30.102, que encontra-se às fls. 170 a 183 do Proc. 21200.001346/2009-95. Fundamentação Legal: Recomendação do Consad em sua 4ª Reunião Ordinária, de 25/04/2018. NOC 60.304 – Norma de Gestão Normativa, Capítulo V, Subtítulo I, Item 7. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a atualização da Norma de Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras – NOC 30.102. O voto foi aprovado. **5) VOTO DIRAB Nº 011/2019. Processo nº 21200.002351/2013-00.** Aprovação da atualização da Norma de Regulamento de Armazenagem - Ambiente Natural - NOC 30.909. Com fulcro na recomendação do Conselho de Administração,

para proceder a revisão de todos os normativos da Conab, realizada em sua 4ª Reunião Ordinária em 25 de abril de 2018, foi elaborada uma proposta de atualização da Norma de Regulamento de Armazenagem - Ambiente Natural - NOC 30.301. O presente Regulamento visa disciplinar e padronizar as ações da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no que se refere à prestação de serviços por suas Unidades Armazenadoras. Ressalta-se que a versão vigente do citado Normativo teve sua última atualização em 05/09/2002. Salienta-se, ainda, que a numeração da citada NOC 30.301 foi alterada para NOC 30.909 pela Gecoi, em conformidade com o art. 34 do Regimento Interno. A minuta de Norma proposta seguiu, de forma geral, o preconizado na NOC 60.304, cujo objetivo é estabelecer padronização para os normativos. Na minuta em comento, promoveu-se a substituição e a inclusão de palavras ou expressões, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e melhorar a clareza do texto, buscando cumprir a legislação vigente, bem como a padronização de procedimentos. Além disso, foram acrescentadas modernizações nas operações do armazém, a partir da experiência e do desenvolvimento de melhores práticas. Operações como: pesagem, pré-limpeza, limpeza, secagem, tratamento fitossanitário e controle de pragas, transbordo, dentre outras, são padronizadas por esse normativo. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria-Geral que, por meio do Parecer Proge/Gefat - ML Nº 020/2019 (fls. 95 a 106 do Proc. 21200.002351/2013-00), concluiu que as alterações propostas podem ser implementadas, uma vez que estão em consonância com os normativos legais. A minuta da Norma de Regulamento de Armazenagem - Ambiente Natural - NOC 30.909 proposta encontra-se às fls. 112 a 199 do Processo 21200. 002351/2013-00. Assim, cumpridos os ritos necessários de tramitação pelas áreas internas competentes e a conclusão da etapa de consulta pública, resta a apreciação da proposta de nova redação pela Diretoria Executiva. No caso de aprovação, o documento deverá ser submetido ao Conselho de Administração e, posteriormente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em observância à NOC 60.304, capítulo II,

Item 1, "e". Fundamentação Legal: Recomendação do Consad em sua 4ª Reunião Ordinária, de 25/04/2018. NOC 60.304 – Norma de Gestão Normativa, Capítulo V, Subtítulo I, Item 7. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a atualização da Norma de Regulamento de Armazenagem - Ambiente Natural - NOC 30.909, para posterior apreciação pelo Consad e MAPA. O voto foi aprovado. **6) VOTO PRESI nº 006/2019. CI SIC nº 202, de 07/11/2018**, referente a demanda de nº 99933.000180/2018-01. Apresentação do Plano de Trabalho pelos Superintendentes Regionais, nos termos do inc. III, item b e b.1 da Resolução Conad nº 009/2016, e artigo 161, §2º, do Regimento Interno da Conab. Trata-se de demanda feita com base na Lei de Acesso a Informação - Lei nº 12.527/2011, que solicitou o conhecimento dos Planos de Trabalho apresentados pelos Superintendentes Regionais. Instada a se manifestar, a Suare, esclareceu que a exigência se aplicava aos Superintendentes nomeados pelo Diretor-Presidente após a edição da Resolução Conad 09/2016, e ressaltou a necessidade de se manter o sigilo dos trabalhos apresentados sugerindo a não disponibilização a terceiros (fls. 02 e 40). O assunto foi encaminhado para consulta da Proge, a qual entendeu que "as inovações trazidas pela Lei nº 13.303/2016, superam as disposições contidas na Resolução Consad nº 009/2016, que considerava Planos de Trabalho Individualizados, a serem apresentados por Superintendência. Atualmente o Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo é documento unificado, elaborado pela Direx e que vincula toda a Companhia." Acrescentando que estaria acobertado pela vedação contida no artigo 6º, do Decreto 7.724/2012 (fls. 45/46). Por fim, devido a natureza da matéria, o assunto foi encaminhado para manifestação da Sucor, Proge e Suorg. (fls. 59, 64 e 66, respectivamente). Respalado nos posicionamentos exarados e no entendimento que os referidos Planos de Trabalho antes individualizados, constituem agora, o Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia, sugerimos a revogação do inc. III, item b e b.1 da Resolução Conad nº 009/2016, e, posteriormente do artigo 161, §2º, do Regimento Interno da Conab.

Fundamentação Legal: Adequação aos ditames do artigo 13, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais e do artigo 66, incisos XIX e XXXIX, do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Revogação do inc. III, item b e b.1 da Resolução Conad nº 009/2016, e, posteriormente do artigo 161, §2º, do Regimento Interno da Conab. O voto foi aprovado. **7)**

VOTO PRESI N.º 007/2019. Processo nº 21200.002546/2014-22.

Norma de Comunicação. A Norma de Comunicação (NOC 10.301) foi aprovada na 1.173ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, no Voto Presi nº 28/2014. Esta norma visa estabelecer diretrizes para as ações de comunicação da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Em 2018 e 2019, a NOC 10.301 foi revisada em função da implantação do Programa de Fomento à Integridade Pública (Profip), sob a coordenação do grupo de trabalho constituído na Portaria nº 138/2018 e subgrupo constituído na Portaria nº 78/2018. O grupo realizou seus trabalhos a partir das orientações da Gecoi. A Sumac, como área designada para a gestão desta NOC, procedeu os ajustes necessários e encaminhou-a para consulta pública. Não foi possível acatar as sugestões dos empregados por razões técnicas, conforme instrução processual. O texto final foi encaminhado à Proge, que manifestou-se pela legalidade da norma, de acordo com Parecer PROGE / GEFAT N° AR-624/2018. No mesmo parecer, a Proge também fez algumas recomendações de correção ao texto. A Sumac acatou todas as recomendações e procedeu as alterações no texto da norma.

Fundamentação Legal: Regimento Interno da Conab, NOC 10.104; Norma de Gestão Normativa, NOC 60.304. **Voto:** Diante do exposto, submeto a esta Diretoria Executiva, na forma do inciso V do art. 77 do Estatuto Social vigente, a aprovação da Norma de Comunicação. O voto foi aprovado. **8) VOTO DIAFI N.º 016/2019. Processo Sureg/RJ nº 21202.000095/2015-50.** Convalidação do ato de Declaração de Dispensa de Licitação praticado pela Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro para a contratação dos serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Humaitá e Leblon e UA Lyra Tavares, na cidade do Rio de Janeiro, com a empresa Operação Resgate – Transportes Ltda – EPP pelo valor mensal de

R\$ 39.170,40 (trinta e nove mil cento e setenta reais e quarenta centavos). A Sureg/RJ assinou em 17/01/2016 contrato com a empresa Ouro Preto Gestão Ambiental e Empresarial Eireli-EPP (Pregão Eletrônico nº 002/2015) cujo objeto era a prestação dos serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Humaitá e Leblon e UA Lyra Tavares, na cidade do Rio de Janeiro. O contrato tinha a vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Na sua execução a contratada descumpriu algumas condições contratuais implicando na expedição pela Sureg/RJ de notificações (Carta Sureg/RJ nº 000900, de 25/10/2018 e Carta Sureg/RJ nº 001311/2018, de 17/12/2018), à empresa Ouro Preto Gestão Ambiental e Empresarial Eireli-EPP comunicando-lhe da decisão de rescisão unilateral do contrato, com a consequente aplicação de multas, com base nas cláusulas contratuais, no inciso XIII do art.55, art. 77 e inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, sendo o contrato oficialmente rescindido em 17/01/2019. Ato contínuo, objetivando manter a continuidade dos serviços, a Sureg/RJ contratou a empresa mais bem classificada no certame, para, nas mesmas condições, assumir o remanescente do objeto licitado, por dispensa de licitação, conforme faculta a Lei, sendo a Declaração de Dispensa de Licitação, fls.927, assinada pela Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro sem a ratificação do ato pela então Diretoria Colegiada, hoje Direx, de acordo com a alínea "f" do item 2.1 da Resolução nº 013, de 22/12/2010. A Proge em seu Despacho Proge FO nº 77/2019, fls.938 e a Gecos/Supad em seu Despacho/Supad/Gecos MM nº053/2019, fls.943, enfatizam a necessidade da Diretoria Executiva convalidar o ato praticado pela Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro de Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Humaitá e Leblon e UA Lyra Tavares, na cidade do Rio de Janeiro, com a empresa mais bem classificada no pregão, Operação Resgate – Transportes Ltda – EPP, pelo valor mensal de R\$ 39.170,40 (trinta e nove mil cento e setenta reais e quarenta centavos), pelo

período de 12(doze) meses. Fundamentação Legal: Resolução nº 013, de 22/12/2010 e Lei nº 8.666/93. **Voto:** Diante do exposto, propomos que seja convalidado por essa Diretoria Executiva o ato de Declaração de Dispensa de Licitação praticado pela Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro para a contratação dos serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Humaitá e Leblon e UA Lyra Tavares, na cidade do Rio de Janeiro, com a empresa Operação Resgate – Transportes Ltda – EPP pelo valor mensal de R\$ 39.170,40 (trinta e nove mil cento e setenta reais e quarenta centavos), pelo período de 12(doze) meses, de forma que ele fique perfeito, atendendo a todas as exigências legais, com vistas a melhor atender ao interesse público. O voto foi aprovado. 9) **VOTO DIAFI Nº 017/2019. Processo Sureg/PR nº 21210.000199/2018-16.** Autorização da Diretoria Executiva para deflagração de processo licitatório para a venda do veículo chevrolet S-10 LS DD4, Placa AYD 9314. O p.Processo trata da alienação do veículo sinistrado Chevrolet S-10 LS DDA 2014, placa AYD-9314, patrimônio nº 92.894 da Sureg/PR. O acidente envolvendo o referido veículo, foi objeto de investigação preliminar pela Coger (43-46), Processo 21210.000333/0016-17, a qual concluiu pela não abertura de Processo Interno de Apuração. A Presidência da Conab acolheu integralmente o relatório dando extinção àquele processo (fl.47). No Sistema de Patrimônio da Conab (fl.21) o veículo encontra-se registrado com valor original de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil, duzentos reais) e valor residual de R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais). A Comissão de Alienação constituída naquela Superintendência Regional realizou pesquisa de preço para avaliação do veículo no estado em que se encontra, chegando ao valor de R\$ 13.249,00 (treze mil, duzentos e quarenta e nove reais) como preço mínimo para a venda (fl.41). A Sureg/PR carrega nos autos orçamentos para reparo do veículo sinistrado (fls.31-39), com valores totais entre R\$ 60.455,20 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) à R\$ 70.952,34 (setenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos). O valor do veículo conforme tabela Fipe, mês de referência janeiro/2019,

apresenta preço médio de R\$ 76.170,00 (setenta e seis mil, cento e setenta reais) (fl.20). Com base nos orçamentos apresentados, verifica-se que o veículo se enquadra em bem irrecuperável, conforme classificação estabelecida no item XIV, art. 3º do RLC, pois o valor de recuperação do bem é superior a 50% de seu próprio valor de mercado. Assim, em conformidade com o art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, sugerimos, se de acordo, submeter à diretoria executiva para aprovação do valor de R\$ 13.249,00 (treze mil, duzentos e quarenta e nove reais) para o veículo em referência e autorizar sua alienação. Fundamentação Legal: Art.61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, com o propósito de proceder a desmobilização do veículo sinistrado, portanto, inservível para a administração, propomos a essa Diretoria Executiva aprovar o valor mínimo de venda do veículo de R\$ 13.249,00 (treze mil, duzentos e quarenta e nove reais), e autorizar a deflagração do processo licitatório em conformidade com as normas e a legislação vigentes. O voto foi aprovado. **10) VOTO DIPAI Nº. 03/2019. Normas Operacionais da Conab – Aquisição de Sementes – Processo nº 21200.002520/2014-84.** Aprovação das Normas Operacionais da Conab – NOC referente à execução de ações no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, modalidade Aquisição de Sementes. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. A Conab executa o Programa por meio da formalização de Termos de Execução Descentralizada – TEDs junto às Unidades Gestoras do PAA (atuais Ministério da Cidadania e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA). A Companhia executa quatro modalidades do Programa sendo que a de Aquisição de Sementes começou a ser executada em 2015, estando vinculada, até o presente momento, ao Título 86 do MOC - Manual de Operações Conab. A proposta ora apresentada será a primeira edição de uma NOC (30.605) e objetiva estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados pela Matriz e pelas Superintendências Regionais em consonância com o respectivo MOC, que passará a ser o Título 37.

Inicialmente a norma delimita aspectos gerais, como marco legal e competências das áreas da Companhia. Na sequência, define os critérios para envio e classificação dos Planos de Distribuição pelos Órgãos Demandantes. Os Capítulos III, IV e V estabelecem os procedimentos para aquisição de sementes, contratação e execução. O Capítulo VI trata dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização das operações. O Capítulo VII apresenta e descreve os fluxogramas, demarcando os papéis e responsabilidades dos envolvidos. Por fim, o Capítulo VIII disponibiliza o formulário de solicitação de descentralização de recursos. Sob o prisma da Legalidade e da Segurança Jurídica, a NOC 30.605 foi analisada pela Procuradoria Geral que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT - ML Nº 144/2019 (fls. 78 a 96 - Proc. 02520/2014), recomendou alterações para sua melhor adequação aos diplomas legais, as quais foram efetuadas pela Supaf. Fundamentação Legal: Lei nº 10.696/2003, alterada pela Lei nº 12.512/2011, regulamentada pelo Decreto Nº 7.775/2012 e suas alterações. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva aprovar o normativo - NOC 30.605 de Aquisição de Sementes. O voto foi aprovado. 11) **VOTO DIRAB nº 012/2019. Nota Técnica Suarm nº 61, de 21/3/2019 – Processo nº 21200.000024/2019-09.** Plano de Reestruturação da Rede Própria de Armazéns da Conab – Redução da quantidade total de Unidades Armazenadoras da Conab. A Conab possui uma rede pública composta por 92 Unidades Armazenadoras – UAs, com capacidade aproximada de 2,2 milhões de toneladas, que servem às diversas políticas e programas públicos, como a Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, o Programa de Vendas em Balcão - ProVB, a Ação e Distribuição de Alimentos - ADA e o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Além disso, essa rede presta serviços de armazenagem a terceiros em lugares onde a estrutura privada é deficitária. Essa prestação de serviços resultou, no ano de 2018, em um faturamento de cerca de R\$ 23.550 milhões. Questões burocráticas, orçamentárias e de gestão vêm limitando o potencial de reforma das Unidades Armazenadoras da Conab, resultando em um parque de

armazéns obsoleto, em condições ruins de conservação e representando riscos de acidentes aos funcionários e clientes. Atualmente, as UAs da Conab não têm orçamento suficiente para a adequada manutenção e recuperação de suas instalações. Em 2019 foram liberados, pelo Governo Federal, apenas 3,6 milhões para utilização na estrutura e equipamentos dos armazéns da Companhia. Por outro lado, a demanda foi de 40 milhões, visto a necessidade acumulada de investimentos não feitos ao longo de muitos anos. A imagem da Companhia e mesmo sua atuação vêm sendo prejudicadas pela situação disfuncional de parte de sua rede de armazéns espalhada por todo país. Na tentativa de adoção de um formato moderno para a rede armazenadora da Conab, foi elaborado o Plano de Reestruturação da Rede de Armazéns da Conab, que almeja promover a segurança das políticas e programas públicos operados pela empresa, tornando a Rede de Armazéns mais eficiente, e reduzindo o custo dessa rede para o erário. Nesse sentido, um dos objetivos do Plano é a redução da quantidade de Unidades, o que aumentará a eficiência econômica e operacional da rede de armazéns próprios, de forma que, juntamente com as demais ações do Plano, em médio prazo, os armazéns possam melhorar significativamente suas condições operacionais. Após um Diagnóstico detalhado das Atividades dos armazéns, inclusive com a avaliação das manifestações encaminhadas pelas Regionais, Supab e Sugof, a Suarm apresentou uma proposta de nova rede para a Conab. Para que as análises do Diagnóstico pudessem ser coerentes com a usabilidade das Unidades, foram criadas 4 classes de Unidades Armazenadoras, que podem ser identificadas de forma resumida, da seguinte forma: Unidades de Abastecimento; Unidades do Café; Unidades de Suprimento; Unidades Estratégicas. Como resultado final, a proposta é de reduzir a quantidade de Unidades Armazenadoras em 29%, de 92 para 65, com estimativa de diminuir cerca de 26% do total atual de capacidade estática, conforme quadro descritivo:

Total	Atual	Nova	%
nº de unidades	92	65	-29%
Capacidade estática (t)	2.122.230	1.569.580	-26%

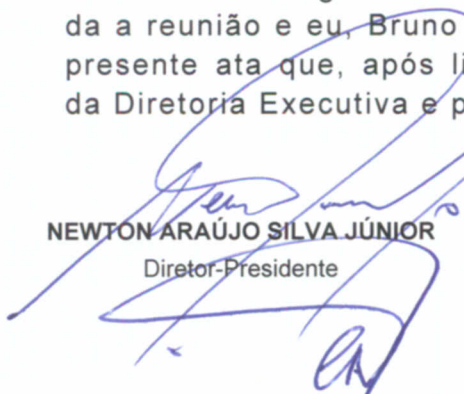
Abastecimento	Atual	Nova	%
nº de unidades	53	43	-19%
Capacidade estática (t)	404.070	326.480	-19%

Café	Atual	Nova	%
nº de unidades	13	8	-38%
Capacidade estática (t)	423.560	249.700	-41%

Estratégica	Atual	Nova	%
nº de unidades	8	8	0%
Capacidade estática (t)	993.400	993.400	0%

Suprimento	Atual	Nova	%
nº de unidades	18	6	-67%
Capacidade estática (t)	364.800	159.500	-56%

Fundamentação Legal: Estatuto Social nº 10.102, Art. 77, incisos X e XIV. **Voto:** Diante do exposto, proponho a redução da quantidade total de Unidades Armazenadoras da Conab de 92 para 65, sendo 43 de abastecimento, 08 de café, 06 de Suprimento e 08 estratégicas, conforme proposto no quadro supramencionado e detalhado nas planilhas anexas. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Bruno Scalon Cordeiro, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações


CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
Respondendo pela DIGEP, Resolução Consad nº 15, de 21/02/2019


BRUNO SCALON CORDEIRO
Secretário